Proposta de decisão de Conselho relativa à conclusão do Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Repúblicas da Costa Rica, de El Salvador, da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua e do Panamá

(93/C 77/03)

COM(93) 52 final

(Apresentada pela Comissão em 12 de Fevereiro de 1993)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que convém que a Comunidade aprove, relativamente à realização dos seus objectivos no domínio das relações externas, o Acordo-quadro de cooperação com as Repúblicas da Costa Rica, de El Salvador, da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua e do Panamá,

DECIDE:

Artigo 1º

O Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Costa Rica, de El Salvador, da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua e do Panamá é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do acordo é anexado à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procede à notificação prevista no artigo 37º do acordo [1].

Artigo 3º

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representa a Comunidade na comissão mista instituída pelo artigo 33º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

[1] A data de entrada em vigor no acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* pelo secretariado do Conselho.